



### A ARTE DA CEGUEIRA

Dado um problema real de grandes proporções, o que faz o Brasil? Corre a se aferrar a alguma solução simplista, mágica, doutrinária e inútil. Há algumas semanas, o menino João Hélio foi suplicado por bandidos em plena via pública no Rio de Janeiro. Qual a reação oficial predominante? Ah... é preciso diminuir a maioria penal.

O quê? Isso mesmo. O país passou semanas discutindo a ideia de permitir que menores possam ser condenados, talvez aos 16 anos... Isso porque um dos cinco responsáveis pelo martírio medieval de João Hélio era menor de idade. Os luminares da República se engalinharam diante das câmaras de televisão debatendo a solução simplista, mágica e doutrinária e ineficaz de baixar a idade com que os brasileiros podem ser mandados para um presídio. Ora, o que está em questão não é isso. É a impunidade, seja qual for a

idade do criminoso. O problema é a impunidade e tudo o que ela significa, da corrupção policial à sobrecarga de trabalho da Justiça.

Impunidade não acaba por mágica.

É vital escapar da armadilha do pensamento mágico no Brasil. Ele paralisa o progresso social, institucional e econômico. Outros exemplos? Basta baixar os juros que o país cresce. Os escândalos e a roubalheira dominam Brasília? Basta uma reforma política e tudo se resolve. Países com leis suíças e realidades africanas existem às pencas. Países onde as leis são cumpridas são raros e felizes. O Brasil precisa é de políticos honestos, policiais que cumpram seu dever, juizes que prendam bandidos e não os soltem, de presídios que não sejam "centrais de apoio" ao crime organizado e de uma constante mobilização pública para que isso tudo possa se realizar. (Fonte: excertos extraídos da coluna Carta ao Leitor da revista Veja, edição 1996, ano 40, nº.7, de 21/2/2007)

### Parabéns!!

A Juridicon congratula as empresas constituídas no mês de Março

ALL FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.03.95	PROMMO 7 COMUNICAÇÕES LTDA	08.03.00
BARBOSA FASHION COM. DE MODA LTDA	01.03.01	PROPISO INCORPORAÇÕES E PARTICIPAÇÕES LTDA	29.03.79
CTV CENTRO DE TRATAMENTO DE VARIZES	01.03.92	PROVER FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.03.96
DEL NERO POLETTI ADVOGADOS ASSOCIADOS	18.03.94	RAFAELA DORNAS PRODUÇÕES E AUDIO VISUAL LTDA	01.03.04
ECOCENTER DIAGNÓSTICOS MÉDICOS POR IMAGEM S/S	01.03.89	ROCHA BRESSAN ENGENHARIA INDUSTRIA E COMÉRCIO	29.03.90
FIRST CLASS PASSAGENS E TURISMO LTDA	04.03.02	SMART EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	01.03.03
JADA FOMENTO MERCANTIL LTDA	01.03.96	SELECTA IMAGEM GINECOLOGIA E CLÍNICA GERAL LTDA	26.03.94
HUETEC INFORMÁTICA LTDA	01.03.05	SILT SELF SERVICE LTDA	01.03.05
LAAR CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA	01.03.06	TRIADE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	01.03.00
MEDICAL SHOP PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	23.03.06		

## Imposto de Renda

Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Deduzir (R\$)
Até 1.313,69	Isento	x
1.313,70 a 2.625,12	15	197,05
Acima de 2.625,12	27,5	525,19

Deduções: R\$ 132,05 por dependente; pensão alimentícia integral; contribuição paga, no mês, à previdência social. Do resultado, aplique a alíquota respectiva e subtraia a parcela a deduzir.

### SÓCIOS - ÁREA DE ATUAÇÃO

**DANIEL GRAPEGGIA**  
CONTABILIDADE; E  
IMPOSTO DE RENDA PESSOA JURÍDICA.

**FRANK EDUARDO SILVA**  
CONTÁBIL: PESSOAL E PREVIDENCIÁRIO  
JURÍDICA: COMERCIAL; TRIBUTÁRIA;  
TRABALHISTA PATRONAL; E FAMÍLIA.

**NÉLIO WALTER DA SILVA**  
FISCAL DISTRITAL E FEDERAL; E  
IMPOSTO DE RENDA DA PESSOA FÍSICA.

**JURIDICON ORGANIZAÇÃO JURIDICO  
CONTÁBIL S/C**

Tel: (61) 3964 0999  
Fax: (61) 3322 6252  
Internet: www.juridicon.com.br  
e-mail: juridicon@juridicon.com.br  
SCS Qd. 08 Bl. B60 Conjunto 503  
Ed. Venâncio 2000

### Leia nesta edição

Fique de Olho	02	Consultoria	03
Retenções Obrigatórias	04	Calendário de Obrigações	04

# FIQUE DE OLHO:

## ÁREA DE PESSOAL

### 1. Documentos a serem fixados no quadro:

- Cópias dos cartões de inscrição no CNPJ e GDF;
- Alvará de funcionamento;
- Quadro de horários de trabalho;
- Última guia do INSS (GPS);
- Atestado médico fornecido por médico do trabalho;
- Código de Defesa do Consumidor - CDC;

### 2. Vales-Transporte:

- Proibido por lei o pagamento em dinheiro;
- Somente entregar ao empregado mediante recibo;

### 3. Fornecimento de refeições:

- Exige convênio com o Ministério do Trabalho;

### 4. Variáveis da Folha (horas extras, faltas, comissões, etc.):

- Fornecer a JURIDICON até o dia 26 de cada mês;

### 5. Controle de ponto (cartão)

- Recomendamos a todas as empresas;
- Obrigatório para os que possuem mais de dez empregados;

### 6. Atestado Médico

- Empregado com atestado médico superior a 15 dias, enviar imediatamente para JURIDICON;
- Acidente de trabalho, comunicar ao INSS no máximo até 24 horas após o ocorrido;
- Providenciar na admissão, periodicamente e na demissão do empregado (médico do trabalho);

### 7. Recibos de RPAs:

- Os recibos de pagamentos efetuados a autônomos (RPAs) deverão ser solicitados à JURIDICON, ou se preferir fazê-lo, comunicar no ato do pagamento para que sejam feitas as guias de impostos;

### 8. Demissões de Empregados:

- As demissões de empregados deverão ser avisadas à JURIDICON no ato do aviso prévio, para que possamos preparar a documentação em tempo hábil para pagamento;
- As rescisões de contratos de empregados com mais de 1(um) ano de

casa deverão ser homologados no sindicato laboral, obedecendo os prazos legais;

- Aviso indenizado-10 (dez) dias;
- Aviso cumprido-30 (trinta) dias;
- Contrato de experiência ao final;
- Antecipação de contrato a termo -10 (dez) dias;

### 9. Salários:

- O pagamento dos salários dos empregados mensalistas, deve ser feito até o 5º dia útil do mês subsequente. Para estes casos, o sábado é considerado dia útil para contagem do prazo.

### 10. 13º Salário:

- 1ª Parcela pagamento até o último dia útil de novembro;
- 2ª Parcela pagamento até 20 de dezembro;

### 11. Férias:

- Controlar e solicitar à Juridicon a documentação relativa a férias dos empregados com mais de 1 ano de casa;
- Enviar o Livro de Registro de Empregados e Carteira de Trabalho para as anotações;

### 12. Alteração no contrato de trabalho:

- Qualquer alteração no contrato de trabalho, ou seja, mudança de função, alteração e salário, rescisão contratual, férias, etc. deverá ser enviado à Juridicon o livro de Registro de Empregados e a Carteira de Trabalho dos mesmos.

## ÁREA CONTÁBIL

### 1. Não esqueça de enviar todo mês à JURIDICON:

- Extratos de: contas correntes, aplicações financeiras e cartões de crédito;
- Guias de todos os tributos e contribuições recolhidas;
- Recibo de aluguel, água, telefone e demais pagamentos;
- Todas as duplicatas pagas a fornecedores;
- Notas de despesas em nome da Empresa (nota fiscal ao consumidor que não contenha a identificação do comprador, não é aceita pela fiscalização);
- Recibos de salários assinados, pro-labore, férias, etc.;
- Recibo de aquisição do vale transporte e nota fiscal de vale refeição;
- Contratos: de empréstimos, leasing, de aluguel (cópias);
- Notas fiscais, recibos e contratos (cópia) de compra e venda de bens imobilizados (imóveis, veículos, máquinas, móveis, etc.);

### 2. Imposto de renda retido na fonte

- Comunicar imediatamente à JURIDICON quando houver retenções para a elaboração das guias;

### 3. Depósitos Bancários

- Recomendamos o máximo de controle nos depósitos bancários. Mais informações ligar para JURIDICON.

## ÁREA FISCAL

### 1. Notas fiscais de compras de mercadorias:

- Deverão ser remetidas para a JURIDICON até o dia 05 (cinco) do mês seguinte para registro, as 1ª vias das Notas fiscais de compra;

### 2. Notas fiscais de vendas de mercadorias/serviços:

- Observar a validade;
- Seguir rigorosamente a ordem numérica;
- Preencher todos os campos do destinatário;
- Remeter até o dia 05 (cinco) do mês seguinte 01 (uma) via para a Juridicon.
- Após registro será eliminada;
- A última via deve ser guardada pelo prazo de 5 (cinco) anos;
- As notas canceladas deverão permanecer no talonário com todas as vias;
- As empresas factoring deverão remeter também 01 (uma) via do Termo Aditivo;

### 3. Placas a serem afixadas, nas dependências da empresa, com visibilidade pública:

- Placa do Simples na esfera Federal e/ou Estadual;
- Placa indicativa do número do telefone do PROCON;
- Placa informativa da obrigatoriedade da emissão de Nota Fiscal e/ou cupom fiscal ao consumidor;
- Autorização para o uso de Emissão de cupom fiscal ECF (deverá ser afixada na própria máquina ECF).

### 4. Alvará de Funcionamento:

- As empresas que possuem alvará de funcionamento a título precário/provisório deverão ficar atentas ao vencimento do mesmo, solicitando à Juridicon, com no mínimo 30 dias de antecedência, o preparo de sua renovação.

# CONSULTORIA

## 1) - DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA EM 2007 TERÁ SEIS MUDANÇAS PRINCIPAIS

Este ano o contribuinte terá novidades na hora de preencher o programa da declaração do Imposto de Renda referente ao ano-base 2006.

As mudanças foram anunciadas pelo supervisor nacional do Imposto de Renda, Joaquim Adir. Devem declarar os trabalhadores que ganharam salários acima de R\$ 14.992,32 no ano passado. Quem atrasar, ficará sujeito a multa mínima de R\$ 165,74. O primeiro lote de restituição deve ser liberado em 15 de junho.

Veja a seguir as mudanças e as informações básicas, segundo a Receita Federal, para ficar em dia com o imposto:

### I) Pagamento em oito cotas.

Até 2006, era permitido ao contribuinte pagar o total do imposto dividido em seis cotas.

### II) Débito automático, em conta corrente, do imposto a pagar.

A função será habilitada no software para declarações originais entregues no prazo. A primeira quota será por agendamento do pagamento. A partir da segunda quota por meio de débito automático.

### III) CPF para os dependentes maiores de 21 anos.

Obrigatoriedade de preenchimento do Cadastro de Pessoa Física para os dependentes que forem maiores de 21 anos em 31/12/2006.

### IV) Dedução da contribuição à Previdência do empregado doméstico.

Os valores pagos como Contribuição Patronal à Previdência Social do empregado doméstico, serão deduzidos do Imposto devido, obedecendo o limite de até R\$ 536,00. O contribuinte deverá informar o número de inscrição do trabalhador na Previdência (NIT), nome do empregado doméstico e valor pago.

### V) Doações a campanhas eleitorais.

Deverão ser informados, de forma discriminada, o CNPJ, nome (candidato, partido político ou comitê financeiro) e o valor da doação, atendendo ao acordo celebrado entre a Secretaria da Receita Federal e o Tribunal Superior Eleitoral.

### VI) Lucros e dividendos recebidos.

Deverão ser informados lucros e dividendos recebidos pelo titular e dependentes, bem como CNPJ e nome da fonte pagadora.

## 2) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - EMPREGADA GESTANTE - ESTABILIDADE

A empregada que ficar grávida durante a vigência do contrato de experiência poderá ter este contrato extinto no prazo final ou goza de estabilidade no emprego?

De acordo com os arts. 442 e 443 da CLT, o contrato individual de trabalho poderá ser acordado verbalmente ou por escrito e por prazo determinado ou indeterminado.

O contrato de trabalho por prazo determinado não pode ser estipulado por período superior a dois anos e, tratando-se de contrato

de experiência, não poderá exceder 90 dias, admitindo-se em ambos os casos uma única prorrogação, observados no seu total os prazos máximos anteriormente citados (arts. 445 e 451 da CLT).

A jurisprudência trabalhista ter firmado entendimento no sentido de que o contrato de experiência é incompatível com qualquer forma de estabilidade, inclusive a estabilidade da gestante, visto que o seu termo final está predeterminado desde a sua celebração.

Assim, alcançando o termo avençado, a extinção do contrato poderá ser efetuada normalmente.

## 3) TRABALHO - RESCISÃO INDIRETA

O empregador poderá suspender o empregado por período superior a 30 dias?

Não. Se assim o fizer, ocasionará a rescisão injusta do contrato do trabalho, cabendo ao empregado o levantamento integral de suas verbas rescisórias. Artigo 474 da CLT.

## 4) CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - ACIDENTE DE TRABALHO - PROCEDIMENTO.

Qual procedimento deve ser adotado pela empresa quando o empregado se acidenta durante o contrato de experiência?

O empregado que está cumprindo o contrato de experiência e, dentro desse período, o mesmo sofre acidente de trabalho, o contrato não será suspenso, pois continua produzindo efeito normalmente, embora a empresa só efetue o pagamento de salário pelos 15 primeiros dias.

Dessa forma, no prazo pré-estipulado o contrato estará totalmente cumprido, podendo o empregador dispensar o empregado sem se falar em estabilidade (nesse caso considera-se extinção contratual).

Todavia, se nessa data (final do contrato) o empregador não procedeu a dispensa (ainda que o empregado estivesse afastado), o contrato que era por prazo determinado foi convertido em indeterminado, nessa situação, se o afastamento for superior a 15 dias o empregado não pode ser dispensado por força do disposto no artigo 118 da Lei nº 8.213/91.

## 5) RESCISÃO CONTRATUAL - EFEITOS EXAME MÉDICO DEMISSIONAL

“Não se equipara à perícia médica, nem gera, por si só, nulidade da dispensa. A lei não condiciona a validade da rescisão do contrato à realização do exame médico demissional, nem tem amparo jurídico a alegação de que o exame realizado foi equivalente a uma simples consulta médica. O exame médico admissional ou demissional previsto no art. 168 da CLT não se equipara à perícia médica. Sua finalidade não é investigar doenças crônicas, de origem ocupacional, sim constatar a higidez física e mental do trabalhador antes, durante e ao final do contrato. A falta do exame, ou o exame precário das condições de saúde, só tem importância jurídica se posteriormente ficar provado que o empregado é portador de doenças ocupacionais, adquiridas em razão do trabalho exercido exclusivamente na empresa.” (TRT/SP-021422002302008-RO-Ac. 9ªT 20050883202-Rel. Luiz Edgar Ferraz de Oliveira - DOE 20/01/2006 Salário).

# RETENÇÕES OBRIGATORIAS:

**- A nota fiscal com obrigatoriedade de retenção de tributos, deverá ser imediatamente enviada à contabilidade, após o seu pagamento, para o preparo da respectiva guia de recolhimento -**

## IMPOSTO DE RENDA

Pagamentos efetuados a:

- Pessoas físicas (Autônomos, alugueis e outros): aplicar tabela de IR
- Empresas de locação de mão-de-obra: 1,00%
- Empresas: ref. a comissões e corretagens (1,5%), serviços de limpeza e conservação de imóveis: 1,00%
- Empresas civis ou mercantis que prestem serviços de: administração de negócios, advocacia, análise clínica laboratorial, análises técnicas, arquitetura, assessoria e consultoria, assistência social, auditoria, avaliação e perícia, biologia e biomedicina, cálculos em geral, consultoria, contabilidade, desenho técnico, economia, projetos, engenharia, ensino e treinamento, estatística, fisioterapia, fonoaudiologia, geologia, leilão, medicina, (exceto hospitais, ambulatórios, banco de sangue, casa de saúde, casa de recuperação), nutricionismo e dietética, odontologia, organização de feiras, pesquisa, planejamento, programação, prótese, psicologia e psicanálise, química, radiologia e radioterapia, relações públicas, serviço de despachante, terapêutica ocupacional, tradução, urbanismo e veterinária: 1,50%
- Factoring : 1,5 0%
- Observação: dispensada a retenção inferior a R\$ 1 0,00
- Administração de contas a pagar e a receber: 1,50%

## INSS

- Reter sobre contratação de serviços executados mediante Concessão de mão-de-obra, inclusive em regime de trabalho temporário: 11,00%
- Importante: Empresas optantes pelo Simples estão sujeitas à retenção, a partir de 09/2002.
- Poderá ser deduzido, no máximo, 50% de material empregado, exceto se houver previsão contratual superior .
- É fundamental que as empresas, ao pactuarem contrato de serviço que seja sujeito à retenção, elaborem contrato demonstrando, claramente, quando existir o fornecimento de equipamentos e/ou materiais que justifiquem a redução da base de retenção é o contrato que será o mais importante elemento de comprovação destes valores. Será o contrato o principal elemento analisado em futura ação fiscal, avaliando-se a existência da retenção e verificando-se a correção dos valores retidos, em comparação com as notas fiscais, faturas e guias de recolhimento.
- O parâmetro para a competência do recolhimento da retenção dos 11% será sempre a data da emissão da nota fiscal, fatura ou recibo.
- A empresa cedente - contratada - tem a obrigação de destacar no corpo do documento o valor da retenção, a título de "retenção para a seguridade social". Mesmo que esta não proceda ao destaque, a obrigação da contratante permanece, ou seja, a retenção deverá ser feita com ou sem destaque.

- A contratante deverá manter sem seu poder os originais das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias relativas à retenção, encaminhando à contratada suas respectivas cópias.
- Mais esclarecimentos vide instrução normativa MPS/SRP Nº. 03 de 14.7.2005.

## CSLL - COFINS - PIS

- Pagamento efetuado à empresa que preste serviços de limpeza, conservação, manutenção, segurança e vigilância, transporte de valores e locação de mão de obra; factoring; administração de contas a pagar e a receber; e serviços profissionais, deverão sofrer Retenção sobre o montante a ser pago, no percentual de 4,65%, correspondente ao somatório das alíquotas de 1%,3% e 0,65% respectivamente.
- Estão desobrigados à retenção e ao recolhimento: Pagamento mensal até o limite de R\$ 5.000,00; e empresa optantes pelo sistema simples de tributação federal.

## ISS

- São responsáveis pela retenção e recolhimento do imposto (ISS):
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I do Regulamento do ISS/DF.
- A pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora de serviços que lhe forem prestados por contribuinte que NÃO comprove ser inscrito no Cadastro Fiscal do DF - CF/DF.
- O tomador ou intermediário de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- Na hipótese de NÃO ser efetuada a retenção do ISS, a pessoa jurídica responsável por fazê-lo, ARCARÁ com o pagamento do imposto devido, multa e acréscimos legais, SALVO se comprovado o recolhimento do seu montante pelo prestador de serviço.
- Para a retenção do imposto a BASE DE CÁLCULO será o preço do serviço aplicando-se a alíquota correspondente, EXCETO quando se tratar de serviço proveniente do EXTERIOR do País ou cuja prestação se tenha iniciado no EXTERIOR do País.
- O imposto retido será recolhido por Documento de Arrecadação - DAR específico.
- Para os serviços descritos nos subitens 7.02 e 7.05 da lista do Anexo I, o imposto retido será de 1% (um por cento) do preço do serviço sem qualquer dedução, impondo-se ao prestador do serviço o ajuste na apuração normal do imposto.
- Os responsáveis pela retenção do ISS deverão entregar ao prestador de serviço a DECLARAÇÃO DE RETENÇÃO DO ISS.
- A retenção aqui prevista NÃO se aplica quando os serviços forem prestados por profissional autônomo e por sociedades uni profissionais, inscritos no CF/DF.
- A lista dos serviços sujeitos à incidência do ISS, bem como suas alíquotas, encontram-se, na íntegra, no sítio da Juridicon na Internet: [www.juridicon.com.br](http://www.juridicon.com.br) - Lista de Serviços ISS
- O modelo da Declaração de Retenção (Anexo IX do Dec.25.508 de 30.12.03) encontra-se hospedado no sítio da secretaria de fazenda na internet: [www.fazenda.df.gov.br](http://www.fazenda.df.gov.br) - Consulta - Legislação - Legislação Tributária - Regulamentos - ISS).

04

## Calendário de obrigações fiscais e trabalhistas

Março de 2007

<b>05</b> Remessa de NF's de entrada, Saída e prestação de serviços para a Juridicon.	<b>06</b> Último dia Para Pagamento do Salário	<b>07</b> FGTS	<b>12</b> INSS - GPS Empresa (após Pagamento anexar cópia no quadro de Aviso)	<b>12</b> SECONCI	<b>12</b> ICMS Substituição	<b>15</b> IPI - geral Setembro 2006
<b>16</b> Remessa de cópia da guia INSS (GPS) ao sindicato dos empregados	<b>20</b> PIS sobre Faturamento/folha Cod. 8109 / 8301 COFINS Cod. 2172	<b>20</b> Informar a Juridicon as Variáveis da folha de novas admissões	<b>20</b> ICMS, ISS e Simples Candango	<b>20</b> Impostos e contribuições das microempresas e EPP - Simples Cod. 6106	<b>30</b> Honorários Juridicon	<b>30</b> IRPJ Estimativa mensal Cod. 2362
<b>30</b> IRPJ Lucro Presumido 3º parcela do 4º Trimestre/2006 Cod. 2089	<b>30</b> Contribuição Social estimativa mensal Cod. 2484	<b>30</b> Contribuição Social - lucro presumido -3º parcela Do, 4º trimestre/2006 Cod. 2372	<b>30</b> IRPF sobre ganhos de capital (venda de Veículos, imóveis, etc.) Cod. 4600	<b>30</b> Carnê Leão rendimento Rec. de pessoa física no mês anterior Cod. 0190		